

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMEN-TÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 004/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WAL-TER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228 , residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado a empresa MILTON BRUNO BOHNERT - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 91.547.042/0001-00, com sede na Rua Horizontina, nº 586, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. MILTON BRUNO BOHNERT, brasileiro, portadora da CI nº 1006724544, e do CPF nº 247.798.490-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 004/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme objeto a seguir:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
				R\$
1.	250	Kg.	Carne bovina com osso, de lª qualidade, inspe- cionada e resfriada;	3.122,50
2.	250	Kg.	Carne bovina com osso, de 2ª qualidade, inspe-	2.747,50





			VALOR TOTAL R\$	6.763,75
17.	003	Kg.	Alho nacional de pri- meira qualidade;	40,50
16.	030	UND.	Pó para suco, pacote com 500g, sabores di-versos;	77,70
15.	070	UND.	Repolho, de boa quali- dade, sem sinais de de- terioração;	265,30
9.	030	Kg.	Pão francês;	149,70
8.	080	UND.	Macarrão tipo espague- te, emb. 500 g;	207,20
6.	015	Kg.	Sal refinado, iodado emb. 1 kg;	13,35
4.			livre de impurezas e fácil cocção, embalagem 01 kg;	110,00
	040	Kg.	cionada e resfriada; Feijão preto tipo 01,	140,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é até 31 de dezembro 2015 ou enquanto houver saldos.

Os produtos serão retirados na sede da CONTRATADA, de forma parcelada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, em quantidades conforme necessidade.

Cláusula Terceira: DA QUALIDADE DO PRODUTO

Todas as mercadorias e produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade e especificações contidas no edital, bem como obedecer todas as normas brasileiras que regulam a sua fabricação (industrialização), distribuição e comercialização ao consumidor final.

Cláusula Quarta: DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados no estab mento comercial da CONTRATADA, sendo que a montagem e o ca





mento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATA-DA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 6.763,75 (seis mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado EM 20 (VINTE) DIAS, após cada entrega das mercadorias por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente, devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da se dotação orçamentária:





05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).

- 3.3.90.30 Material de Consumo.
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supr que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o





de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação
 e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até
 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATAN-TE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.





A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CON-TRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 004/2015, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

-	
	e contratados, firmam o presente instru-
mento em 03 (três) vias d	e igual teor e forma, na presença das
testemunhas instrumentais,	abaixo firmadas.
Crissiumal, 05 de feve	reiro de 2015.
Contratante	Contratada
Walter Luiz Heck	Concratada
Prefeito Municipal	
	//

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL - RS
Fazendo WOS por você!
Adm. 2013/2016